

## LEI MUNICIPAL Nº 4.258/2017.

**EMENTA:** Institui o Fundo Especial da Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão – FECAMVISA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão - FECAMVISA, de natureza contábil financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada.

**Art. 2º** - Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o Fundo a que se refere o artigo anterior tem por finalidade assegurar recursos para expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas da Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão, provendo recursos, em especial, para as seguintes atividades:

I - aquisição, construção, ampliação, adaptação e reforma de imóveis, materiais e equipamentos destinados à Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão, inclusive que proporcionem condições de acessibilidade às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais;

II - despesas relativas a treinamento, aperfeiçoamento, capacitação e qualificação profissional dos servidores da Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão;

III - programas de esclarecimentos à sociedade acerca das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal;

IV - aquisição de serviços, material e outras despesas de custeio que se fizerem necessárias ao desenvolvimento das atividades do Poder Legislativo Municipal;

V - despesas relativas ao desenvolvimento de programas de qualidade, produtividade e outros que contribuam para a modernização administrativa do Poder Legislativo Municipal;

VI - despesas relativas a programas ou projetos que visem à redução das despesas de pessoal da Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão;

§1º - Não serão admitidos, por conta do Fundo Especial da Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão - FECAMVISA, pagamentos de gratificações e encargos com custeio de pessoal;

§2º - Os bens adquiridos com recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão serão incorporados ao Patrimônio desse Poder Legislativo.

# PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



**Art. 3º** - Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de:

I - economia orçamentária de recursos pela Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão, nos termos contido no art. 29-A da Constituição Federal;

II - receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos vinculados à Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão;

III - produto de alienação de bens móveis e imóveis, incluídos na carga patrimonial da Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão;

IV - receitas oriundas da remuneração da permissão de uso do espaço da Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão;

V - descontos condicionais e multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo da Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão;

VI - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos;

VII - multas, indenização e restrições;

VIII - garantias retidas dos contratos administrativos; e

IX - quaisquer outras receitas geradas no âmbito administrativo da Câmara Municipal que legalmente lhe possam ser incorporadas.

**Art. 4º** - As receitas próprias, discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhados à conta das dotações da respectiva Unidade Orçamentária;

**Parágrafo único** - As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão, derivadas do valor da economia de recursos utilizados na constituição do fundo especial, serão consideradas, para efeito da verificação do limite de gastos, estabelecidos para o Poder Legislativo Municipal no art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do efetivo repasse.

**Art. 5º** - O Fundo Especial será administrado pelo Presidente da Câmara, na qualidade de Gestor e Ordenador de Despesas e fiscalizado por um Conselho Fiscal.

**§1º** - A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará as instruções normativas complementares à operacionalidade do Fundo Especial da Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão-FECAMVISA, quanto à organização administrativa, contábil e financeira.

**§2º** - Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão, serão recolhidos em conta específica, junto à instituição financeira oficial definida pelo Gestor.

# PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



§3º - A Mesa Diretora, em ato próprio, deverá fixar anualmente, o plano de aplicação e utilização dos recursos do fundo, sendo dada a devida publicidade através dos instrumentos disponíveis.

Art. 6º - Fica criado um Conselho Fiscal que fiscalizará a utilização dos recursos do Fundo.

§1º - O Conselho Fiscal será formado por três membros, sendo 01 (um) vereador e dois servidores efetivos, todos indicados pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal, com mandato máximo de dois anos, sempre coincidente com mandato da Mesa Diretora;

§2º - A atuação dos membros do Conselho não será remunerada.

Art. 7º - O Fundo Especial da Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão terá escrituração própria, atendidas as normas previstas na legislação vigente e estará sujeito à fiscalização e auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

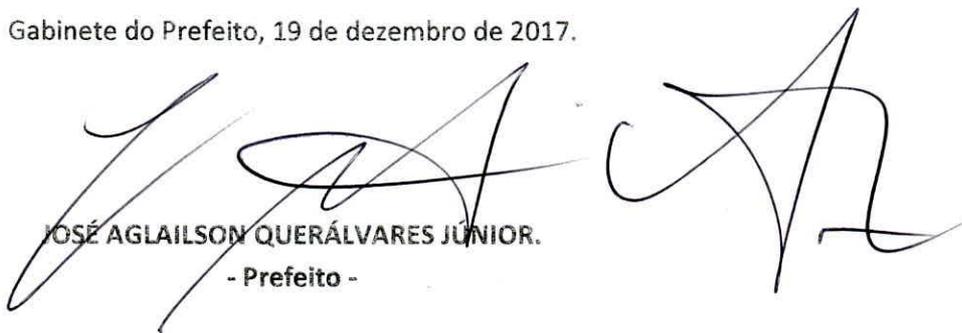
§1º - A prestação de contas da aplicação e da gestão financeira do Fundo será consolidada na Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão, por ocasião do encerramento do correspondente exercício;

§2º - O gestor deverá prestar contas dos balancetes do FECAMVISA quadrimestralmente, em Audiência Pública e através de publicação no Portal da Transparência da Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão.

Art. 8º - O superávit financeiro, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2017.



JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES JÚNIOR.  
- Prefeito -

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO****GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 4.258/2017**

EMENTA: Institui o Fundo Especial da Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão – FECAMVISA e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão - FECAMVISA, de natureza contábil financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada.

**Art. 2º** - Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o Fundo a que se refere o artigo anterior tem por finalidade assegurar recursos para expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas da Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão, provendo recursos, em especial, para as seguintes atividades:

**I** - aquisição, construção, ampliação, adaptação e reforma de imóveis, materiais e equipamentos destinados à Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão, inclusive que proporcionem condições de acessibilidade às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais;

**II** - despesas relativas a treinamento, aperfeiçoamento, capacitação e qualificação profissional dos servidores da Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão;

**III** - programas de esclarecimentos à sociedade acerca das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal;

**IV** - aquisição de serviços, material e outras despesas de custeio que se fizerem necessárias ao desenvolvimento das atividades do Poder Legislativo Municipal;

**V** - despesas relativas ao desenvolvimento de programas de qualidade, produtividade e outros que contribuam para a modernização administrativa do Poder Legislativo Municipal;

**VI** - despesas relativas a programas ou projetos que visem à redução das despesas de pessoal da Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão;

**§1º** - Não serão admitidos, por conta do Fundo Especial da Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão - FECAMVISA, pagamentos de gratificações e encargos com custeio de pessoal;

§2º- Os bens adquiridos com recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão serão incorporados ao Patrimônio desse Poder Legislativo.

**Art. 3º** - Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de:

**I** - economia orçamentária de recursos pela Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão, nos termos contido no art. 29-A da Constituição Federal;

**II** - receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos vinculados à Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão;

**III** - produto de alienação de bens móveis e imóveis, incluídos na carga patrimonial da Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão;

**IV** - receitas oriundas da remuneração da permissão de uso do espaço da Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão;

**V** - descontos condicionais e multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo da Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão;

**VI** - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos;

**VII** - multas, indenização e restrições;

**VIII** - garantias retidas dos contratos administrativos; e

**IX** - quaisquer outras receitas geradas no âmbito administrativo da Câmara Municipal que legalmente lhe possam ser incorporadas.

**Art. 4º** - As receitas próprias, discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhados à conta das dotações da respectiva Unidade Orçamentária;

**Parágrafo único** - As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão, derivadas do valor da economia de recursos utilizados na constituição do fundo especial, serão consideradas, para efeito da verificação do limite de gastos, estabelecidos para o Poder Legislativo Municipal no art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do efetivo repasse.

**Art. 5º** - O Fundo Especial será administrado pelo Presidente da Câmara, na qualidade de Gestor e Ordenador de Despesas e fiscalizado por um Conselho Fiscal.

§1º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará as instruções normativas complementares à operacionalidade do Fundo Especial da Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão- FECAMVISA, quanto à organização administrativa, contábil e financeira.

§2º - Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão, serão recolhidos em conta específica, junto à instituição financeira oficial definida pelo Gestor.

§3º - A Mesa Diretora, em ato próprio, deverá fixar anualmente, o plano de aplicação e utilização dos recursos do fundo, sendo dada a

devida publicidade através dos instrumentos disponíveis.

**Art. 6º** - Fica criado um Conselho Fiscal que fiscalizará a utilização dos recursos do Fundo.

**§1º** - O Conselho Fiscal será formado por três membros, sendo 01 (um) vereador e dois servidores efetivos, todos indicados pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal, com mandato máximo de dois anos, sempre coincidente com mandato da Mesa Diretora;

**§2º** - A atuação dos membros do Conselho não será remunerada.

**Art. 7º** - O Fundo Especial da Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão terá escrituração própria, atendidas as normas previstas na legislação vigente e estará sujeito à fiscalização e auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

**§1º** - A prestação de contas da aplicação e da gestão financeira do Fundo será consolidada na Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão, por ocasião do encerramento do correspondente exercício;

**§2º** - O gestor deverá prestar contas dos balancetes do FECAMVISA quadrimestralmente, em Audiência Pública e através de publicação no Portal da Transparência da Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão.

**Art. 8º** - O superávit financeiro, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2017.

**JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES JÚNIOR**  
Prefeito

**Publicado por:**  
José Aldo de Santana  
**Código Identificador:F8A1B928**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 21/12/2017. Edição 1984  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>